



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 91/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CAMILA ALVES SAMPAIO FALCÃO DA SILVA LTDA – EPP
ENDEREÇO:	AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 1051, LOJA 04/05/06 – FEDERAÇÃO, SALVADOR/BA. CEP: 40.210-750
TELEFONE:	(71) 3247-9161
CNPJ Nº:	07.986.035/0001-90
E-MAIL:	adm@smafisioterapia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO FALCAO DA SILVA
CPF:	203.736.865-87
CART. IDENT:	2426328-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médicos hospitalares, materiais, insumos, equipamentos diversos, necessários ao Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - CER IV, Lote 02 MS, de acordo com os termos e condições constantes no presente edital, com recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde através da Proposta nº 04384.829000/1170-14.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIP.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	BAROPODÔ METRO	Equipamento com plataforma única que realiza medições das pressões plantares estáticas e dinâmicas, estabilometria e forças da pisada. Plataforma com no mínimo 2000 sensores, frequência de aquisição de até 100 Hz, software para computador	01 und	HS	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
15	APARELHO DE CORRENTE INTERFERE NCIAL	Bipolar; Vetor Manual; Vetor Automático; Isoplanar; Display de cristal líquido (LCD); Controle digital através de micro controlador. Teclado de membrana com teclas independentes para a programação e controle de intensidade. 2 canais independentes e isolados. Timer Digital: 1 a 60 minutos. Memória para a gravação de até 60 protocolos do usuário. Detecção de mau contato do cabo ou excesso de corrente. Interferencial Bipolar. Modo de operação: contínuo. Fusível: 1,0 A - 250 V 20 AG. Alimentação elétrica: 100-230 V~ automático (± 10%); 50 / 60 Hz. Consumo Máximo: 100 VA. Frequência: 2, 4, 6, 8, e 10 kHz. Modulação de Frequência (AMF): 10 a 150 Hz (passos de 10 Hz). Espectro de Frequência: 10 a 100 Hz (passos de 10 Hz). Tempo de	07 und	Ibramed	R\$ 1.428,57	R\$ 10.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Subida/descida da Rampa: 0 a 9 (passos de 1 s). Tempo de Sustentação da Rampa: 1 a 30 s (passos de 1 s). Tempo de Repouso da Rampa: 1 a 30 s (passos de 1 s). Amplitude: 0 - 140 mA. Interferencial Vetor Automático / Isoplanar / Manual. Frequência: 2, 4, 6, 8, e 10 kHz. Modulação de Frequência (AMF): 10 a 150 Hz (passos de 10 Hz). Espectro de Frequência : 10 a 100 Hz (passos de 10 Hz).Tempo de Subida/descida da Rampa: 0 a 9 (passos de 1s).Tempo de Sustentação da Rampa: 1 a 30 s (passos de 1s). Tempo de Repouso da Rampa: 1 a 30 s (passos de 1s). Velocidade Vetor: 1 a 9 S. Amplitude: 0 - 140 Ma				
25	LASER PARA FISIOTERAPIA	Circuito toposcópio para localização dos pontos de acupuntura. Possibilidade de operação com três canetas Laser (Laser probes): Caneta Laser 660nm - AlGaInP - (Po - 30mW) ou Caneta Laser 830nm - GaAlAs - (Po - 30mW) ou Caneta Laser 904nm - GaAs - (Po - 70Wpico). Modo de emissão do feixe Laser: contínuo e pulsado. Caneta Laser 660nm e 830nm: operam no modo contínuo e pulsado (50%) com possibilidade de escolha de 10 frequências de modulação: 2,5Hz, 5Hz, 10Hz, 20Hz, 75Hz, 150Hz, 300Hz, 700Hz 1KHz e 2KHz. Estas frequências servem para proporcionar analgesia por diferentes vias fisiológicas. Algumas aplicações: 2,5 Hz - p/ lesões agudas; 20 Hz - p/ cura de feridas; 150Hz - p/ alívio da dor; 2KHz - p/ lesões crônicas e feridas que estão infectadas ou que não fecham. Caneta Laser 904nm: opera somente no modo pulsado a 9.500Hz (60ns)	07 und	Ibramed	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Cálculo automático do tempo de exposição da radiação Laser, ou seja, o tempo necessário para se depositar a densidade de energia (joules/cm ²) requerida na forma de aplicação pontual. Posição "Free" para cálculo do tempo necessário para se depositar a densidade de energia (joules/cm ²) requerida na forma de aplicação por zona ou por varredura				
34	ELETROES TIMULADO R COM CORRENTE GALVÂNICA FARÁDICA	08 tipos de correntes diferentes. Possui 54 protocolos pré-programados e 20 protocolos particulares. Deve conter: 01 Cabo PP FEMEA IEC - 2 x 0.75 x 1500 MM; 01 Cabo 83 p/ Neurodyn V2.0; Pinos Laranja Injetado; 01 Cabo 84;p/ Neurodyn V2.0 - Pinos Preto Injetado; 01 Cabo 85; p/ Neurodyn V2.0 Pinos Azul Injetado; 01 Cabo 86; p/ Neurodyn V2.0 - Pinos - Verde Injetado; 08 Eletrodo condutivo de borracha 5cm x 3cm; 08 Eletrodos condutivos de borracha 5cm x 5cm; 01 Fusível 20AG 5 ^a ; 01 Cartela de fusível de proteção; 04 Cinta elástica para fixação de eletrodos (10 channels); 04 Placa de alumínio 8cm x 7cm; 04 Eletrodo esponja natural 9,5 cm x 8,5 cm; 02 Placa de alumínio 7,5cm x 14cm; 02 Eletrodo esponja natural 8cm x 15cm; 01 Cabo 87 - p/ Neurodyn V2.0 - Garras - Laranja Injetado; 01 Cabo 88 - p/ Neurodyn V2.0 - Garras - Preto Injetado; 01 Cabo 127 High Volt 6 vias para Neurodyn Injetado; 01 Bisnaga com gel	04 und	Ibramed	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
35	ULTRASSO M PARA FISIOTERA PIA	Ultrassom para fisioterapia 1 e 3 mhz digital. Dimensões aproximadas: 29 x 37 x 12 cm (C x L x A). 01 Transdutor multifrequência de 1 MHz e 3 MHz. 01 CD com os manuais do usuário. 01 Suporte para Transdutor.	13 und	Ibramed	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		01 Fita Adesiva (dupla face). 01 Bisnaga de Gel 200 ml. 01 Cabo de força tripolar				
--	--	---	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM**, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.097-670, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2465	4.4.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade, podendo ser consumível/utilizado com prazo não inferior a 70% (setenta por cento) do total compreendido entre a fabricação e o seu término;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, (anexo I) o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - h) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;
 - i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - j) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, instalação e garantia dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
 - k) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
 - l) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento.

II - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE**, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- g) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
 - h) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
 - j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à **CONTRATADA**;
 - k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 147/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.26049/2019-1**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WASHINGTON BLINOFI CRUZ, RG nº 786.047 SSP/SE, CPF nº 533.422.595-15** e na ausência e impossibilidade a servidora **ALYNNE DA EXALTAÇÃO FRANÇA OLIVEIRA, RG nº 1.204.237 SSP/SE, CPF nº 980.512.085-04**, lotados na Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2020

**MARCOS ANTONIO FALCAO DA
SILVA**
Camila Alves Sampaio Falcão da Silva Ltda –
EPP
Contratada

**MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA**
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

----- CPF:

----- CPF: